

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3532 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de compensação do crédito tributário — ISSQN — proveniente da Ação Fiscal nº 004/2003, em que figura como contribuinte devedor, a empresa União Médica de Bebedouro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53. 839.049/0001-07, inscrição municipal nº 2176, sediada na Rua Rubião Júnior nº 1102, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com o débito proveniente da Ação Ordinária de Cobrança (Processo Judicial nº 1.852/2005, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Bebedouro), junto à União Médica de Bebedouro.

Parágrafo único. O débito proveniente da Ação Ordinária de Cobrança (Processo Judicial nº 1.852/2005), originalmente do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro — SASEMB — junto à União Médica de Bebedouro Ltda., passou ao Poder Executivo por força da entrada em vigor da Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

Art. 2º Serão objeto de compensação apenas os créditos tributários que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Fica facultado à União Médica de Bebedouro Ltda. aderir à anistia concedida pela Lei Complementar nº 30/2005.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de novembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de novembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"